

## Questão Discursiva 01469

A respeito da posição hierárquica dos tratados internacionais, incorporados ao direito interno brasileiro, responda:

a) Quais são as possíveis posições hierárquicas, atualmente, dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados após a Emenda Constitucional no 45/2004?

b) Qual é a posição hierárquica dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados na vigência da atual Constituição Federal, mas antes da Emenda Constitucional no 45/2004?

As respostas deverão contemplar o posicionamento atual do Supremo Tribunal Federal eventualmente existente.

### Resposta #004395

Por: **ROBERTO** 12 de Julho de 2018 às 18:56

No Brasil, os tratados internacionais ratificados após a Emenda Constitucional 45 de 2004 - EC45/04 - que acrescentou, dentre outros, o parágrafo 3 ao artigo 5 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 - possuem a mesma posição hierárquica que os dispositivos da constituição. Segundo a jurisprudência sumulada, os tratados internacionais acerca dos direitos humanos que forem aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, equivalem a Emendas Constitucionais. Isso sugere que essas medidas devem seguir, também, todos os outros procedimentos a que elas se sujeitam, como o fato de não poderem ser editadas em períodos de guerra por exemplo.

Em contrapartida, os tratados internacionais aprovados antes da EC45/04, ainda que versem sobre direitos humanos não possuem tal nível hierárquico, haja vista que tais normas não passaram pelos trâmites necessários previstos no parágrafo terceiro do artigo 5 da CRFB/88.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal decidiu que tais regras, desde que versem sobre direitos humanos, possuem caráter supralegal.

Dessa forma, os tratados internacionais possuem, hoje, 3 níveis hierárquicos, de acordo com o entendimento jurisprudencial. Por um lado, os que versam sobre direitos humanos com poder de Emendas ou caráter supralegal; por outro, os demais tratados de que o Brasil participe com força de lei.

### Resposta #000802

Por: **Gabriel Henrique** 13 de Março de 2016 às 19:27

(A) O artigo 5º § 3º da CF onde apresenta que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos tem forma de emendas constitucionais se divide em forma hierárquica supralegal, hierárquica constitucional e hierárquica ordinária (legal).

(B) O art. 5º, §2º da Constituição Federal adotou o sistema da incorporação automática dos tratados internacionais de direitos humanos, de acordo com atualizada doutrina, o que reflete, nesse aspecto, a concepção monista. Os tratados internacionais somente foram aceitos pelo Supremo Tribunal Federal com o advento da emenda constitucional número 45/2005 quando o Pretório Excelso se deparou com um Recurso Extraordinário envolvendo a prisão civil do depositário infiel, a partir desse entendimento firmado e promulgação da emenda foi possível que os tratados internacionais celebrados pelo Brasil pudessem assumir no nosso ordenamento jurídico,

### Correção #001017

Por: **João Victor** 29 de Junho de 2016 às 19:00

O Candidato abordou bem o tema proposto pela banca com isso conseguindo responder as questões com qualidade o que foi proposto faltou um pouco mais de conhecimento na primeira questão mais ainda sim mereceu a nota.

### Resposta #004841

Por: **Marjorie** 29 de Novembro de 2018 às 23:52

a) O texto da EC nº 45/04 traz alteração ao §3º do artigo 5º da Constituição, concedendo *status* de lei constitucional aos tratados internacionais que, versando sobre direitos humanos, forem aprovados pelo mesmo procedimento das emendas constitucionais. Em sendo assim, para assumir posição hierárquica constitucional, tais tratados devem ser aprovados nas duas Casas Legislativas, em dois turnos de votação, por maioria qualificada de 3/5 dos membros. De outra forma, pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, os tratados de direitos humanos assumem posição supralegal, estando abaixo da Constituição, mas acima das leis infraconstitucionais. Os tratados internacionais que não versam sobre direitos humanos, aprovados por Decreto

legislativo, assumem posição de lei ordinária federal.

b) Aos tratados de direitos humanos ratificados antes da EC nº 45/04 prevalece o entendimento jurisprudencial que assumem a posição de norma supralegal, por não terem sido aprovados de acordo com o procedimento das emendas constitucionais.

## **Resposta #005761**

**Por: Vinicius Ramon Aguiar** 10 de Setembro de 2019 às 15:38

A- Após a Emenda Constitucional no 45/2004, segundo STF, os tratados internacionais sobre direitos humanos podem ter status de Emenda Constitucional ou de supralegalidade. Seu status será determinado pela forma com o qual foi integrada ao ordenamento jurídico brasileiro. Caso tenha sido votada de acordo com o art.5º, §3º CF88, ou seja, em cada casa do Congresso Nacional por 2 turnos com 3/5 dos votos dos respectivos membros terá status de Emenda. Caso seja votado fora desses parâmetros terá status supralegal. Atualmente o Brasil possui dois tratados internacionais sobre direitos humanos com status de Emenda, são eles: A Convenção Internacional de Proteção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto 6.949/2009) e o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas (Decreto Nº 9.522).

B- Os tratados internacionais sobre direitos humanos aprovados antes da EC 45/04 possui status supra legal. Essa força normativa tem o poder paralizante em toda e qualquer norma que seja contrária a ela e que esteja abaixo da Constituição Federal. Atualmente, apenas o Pacto de São José da Costa Rica enquandra-se neste caso em específico.

## **Resposta #006616**

**Por: andre corso camara** 28 de Abril de 2021 às 17:42

Os tratados internacionais que versem sobre direitos humanos, segundo a emenda constitucional nº 45 de 2004, podem assumir a posição hierárquica de emenda constitucional. Para tanto, basta que o tratado passe pela Câmara e Senado Federal em dois turnos e seja aprovado pelo quorum de pelo menos 3/5, em cada casa. Destaca-se que emenda constitucional sobre direitos humanos, mesmo que advinda de tratados internacionais, são consideradas cláusulas pétreas.

Todavia, caso o tratado sobre direitos humanos seja aprovado sem passar pelo quorum e procedimento acima descrito (o qual é similar ao procedimento e quorum de aprovação de emenda constitucional comum), entrará para o ordenamento jurídico brasileiro com o estatuto de lei ordinária.

Por outro lado, a posição hierárquica dos tratados celebrados entre a vigência da constituição e a emenda 45 de 2004, se forem aprovadas pelo quorum referido na emenda e já comentado acima, é o de normas supralegais. São assim chamados os referidos tratados em razão de posicionarem-se acima de todas as normas infra-constitucionais, entretanto abaixo da constituição. Desta forma, não podem ser suprimidos, alterados, ou diminuídos os direitos neles constantes, senão por meio de emenda constitucional.